



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10091 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.

Concede redução de carga horária de servidora.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto no artigo 277, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 e conforme o que consta no Processo nº 1501.2347/2001,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º Fica concedida, nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual, redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, da servidora **MARIA DA ANUNCIACÃO PEREIRA DIAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300024839, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2002, 114º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**JOSÉ BATISTA DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

GOV. DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE Nº 10091 DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

Concedo licença sem vencimentos por motivo de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, resolve conceder licença sem vencimentos por motivo de saúde ao servidor público estadual, em virtude de doença decorrente de acidente de trabalho, em conformidade com o disposto no art. 109, inciso III, da Lei nº 7.713/1988, e no art. 109, inciso III, da Lei nº 7.713/1988, e no art. 109, inciso III, da Lei nº 7.713/1988.

RESOLUÇÃO Nº 10091/02

Art. 1º Fica concedida, por tempo indeterminado, a licença sem vencimentos por motivo de saúde ao servidor público estadual, em virtude de doença decorrente de acidente de trabalho, em conformidade com o disposto no art. 109, inciso III, da Lei nº 7.713/1988, e no art. 109, inciso III, da Lei nº 7.713/1988, e no art. 109, inciso III, da Lei nº 7.713/1988.

Assinado em Goiânia, em 10 de setembro de 2002, às 14h30min.

JOSE DE ARQUIBANKO  
GOVERNADOR

SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE